



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3975/2011

Altera o § 2º do artigo 1º, e o artigo 2º, e inclui o § 3º no artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 3931/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do artigo 1º, e o artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 3931/2010, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º ...

...

§ 2º *As parcelas vencidas serão atualizadas pelo INPC-IBGE acrescidas de juros legais de 1% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, com vencimento sempre no 5º dia útil de cada mês.”*

“Art. 2º *As parcelas eventualmente vencidas serão atualizadas pelo INPC-IBGE acrescido de juros legais de 0,5% ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.”*

Art. 2º Fica incluído o § 3º no artigo 1º da Lei nº 3931/2010, com a seguinte redação:

“§ 3º *Os critérios utilizados para a consolidação da dívida referida nesse artigo observam a aplicação do INPC-IBGE do período entre o vencimento e a data da consolidação acrescida de juros de 1% ao mês.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de março de 2011

Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração